



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 177/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - A Administração do Município de Itarana é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliada pelos órgãos da Administração Superior para o assessoramento, o planejamento, a coordenação e o controle, além dos órgãos de execução que lhe são também subordinados;
- Artº. 2º - Integram a Administração Municipal:
- I - Gabinete do Prefeito - G.P.
 - II - Administração Geral
 - 1 - Divisão de Administração - D.A.
 - 2 - Divisão de Finanças - D.F.
 - III - Administração Específica
 - 1 - Serviço Rodoviário Municipal - SRM
 - 2 - Divisão de Serviços Municipais - DSM
 - 3 - Serviço de Água e Esgoto - SAE
- Artº. 3º - Além dos órgãos de que trata o artigo anterior, haverá órgãos locais subordinados às diferentes Divisões, segundo a natureza das atribuições que lhe forem inerentes;
- Artº. 4º - Junto à Administração por força de Leis federais, funcionarão a Junta de Serviço Militar (Ministério do Exército) e Unidade Municipal de Cadastro (Ministério de Agricultura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DO GABINETE DO PREFEITO

Artº. 5º - O Gabinete do Prefeito, órgão de primeiro grau divisional, compõe-se de auxiliares necessários para atender aos respectivos encargos e tem por finalidade, além das atribuições que lhe forem cometidas em regimento próprio, assistir o Prefeito Municipal em suas relações com os órgãos da administração, promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal, exercer as funções de relações públicas e assessorar o Prefeito em suas relações com os demais poderes;

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artº. 6º - A Divisão de Administração, de primeiro grau divisional, compõe-se dos seguintes órgãos:

- 1 - Secção do Pessoal e Expediente - SPE
- 2 - Secção de Bens Patrimoniais - SBP
- 3 - Serviço de Educação e Cultura - SEC
- 4 - Serviço de Saúde e Assistência Social - SSAS

§ Único - O Serviço de Educação e Cultura compõe-se de:

- 1 - Setor de Ensino de 1º grau - SE-1º
- 2 - Serviço de Turismo - ST
- 3 - Biblioteca - B;

Artº. 7º - Compete à Divisão de Administração por seus diferentes órgãos e de acordo com o regimento a ser baixado por Decreto:

- a - Organização do Pessoal;
- b - Recrutamento, seleção, treinamento e movimentação do pessoal;
- c - Registros relativos aos servidores em geral (admissão, demissão, direito e vantagens, deveres e obrigações, etc...);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- d - Controle de entrada, expedição, distribuição de toda correspondência, processos e demais documentos;
- e - Ordenação, classificação e arquivamento de documento administrativo;
- f - Aquisição, alienação, aforamento, arrendamento, locação, registro, proteção e conservação dos Bens Patrimoniais da Prefeitura;
- g - Padronização, especificação, requisição, entrega, recebimentos, registro e guarda e distribuição de material permanente e de consumo;
- h - Aquisição de material destinado aos serviços municipais da Prefeitura, mediante concorrência e coleta de preços;
- i - Atos, ajustes e contratos relativos à aquisição ou recuperação ou reparo de material em instalação de serviço, bem assim fiscalização do seu cumprimento;
- j - Conserto, conservação, troca, cessão e venda de material e equipamentos;
- l - Depósito e almoxarifado;
- m - Supervisionar, administrar e elaborar planos para o ensino e âmbito municipal, em perfeita coordenação com os órgãos de administração escolar (Estaduais e Municipais);
- n - Assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de acordos e convênios com o Governo Federal e Estadual, que visem a obtenção de recursos e de colaboração técnica para fins educacionais;
- o - Promover campanhas educacionais;
- p - Promover a divulgação permanente dos aspectos mais relevantes da vida municipal que interessem a expansão da indústria do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- q - Zelar pelo patrimônio histórico, cultural e artístico do município;
- r - Manter a Biblioteca Municipal;
- s - Manter serviços de assistência médica e assistência social, promovendo o desenvolvimento comunitário.

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Artº. 8º - A Divisão de Finanças, órgão de 1º grau divisional é constituído de:

- 1 - Secção de Tributação e Dívida Ativa -STDA
- 2 - Fiscalização Geral - FG
- 3 - Contabilidade - C
- 4 - Tesouraria - T

Artº. 9º - Incumbe a Divisão de Finanças através de seus órgãos especializados e na forma que estabelecer o regimento interno da Prefeitura, centralizar as atividades da administração municipal concernentes a:

- a - Lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, rendas e contribuições;
- b - Cobrança da dívida ativa;
- c - Contabilidade municipal;
- d - Despesas de dívidas municipais;
- e - Outros aspectos da administração fazendária do Município.

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artº.10º - A Divisão de Serviços Municipais, órgão de 1º grau divisional é constituído de:

- a - Secção de Obras, Planos e Projetos - SOPP
- b - Secção de Serviços Urbanos - SSU
- c - Serviço Industrial - SI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Artº.11º - A Secção de Serviços Urbanos é constituída de:

- a - Setor de Limpeza Pública - SLP
- b - Setor de Iluminação Pública - SIP
- c - Setor de Parques, Praças e Jardins - SPPJ
- d - Setor de Cemitérios -SC

Artº.12º - Incumbe à Divisão de Serviços Municipais:

- a - Projetar, construir e conservar direta ou indiretamente as obras municipais;
- b - Centralizar a aprovação de plantas e a polícia das construções;
- c - Zelar pela observância das posturas municipais;
- d - Administrar e conservar parques, cemitérios, jardins, praças, ruas e outros logradouros;
- e - Promover a apreensão e remoção de animais encontrados em via pública;
- f - Providenciar quanto à coleta de lixo, limpeza e higiene dos logradouros;
- g - Executar outros serviços municipais que se enquadrem em sua finalidade específica, observada o que se dispuser o regimento.

DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Artº.13º - O Serviço de água e Esgoto, órgão da administração Superior tem como finalidade:

- 1 - Planejar, projetar, executar, ampliar e remodelar os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário;
- 2 - Promover investigações, pesquisas, levantamento econômicos e financeiros, relacionados com projetos de serviços de água e esgoto;
- 3 - Exercer quaisquer atividade de aperfeiçoamento da operação e manutenção dos serviços;
- 4 - Apresentar para apreciação e julgamento do Prefeito, estudo para fixação de tarifas dos divers



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



os serviços e seu reajustamento, de modo que atendam tanto quanto possível a amortização dos investimentos, pagamento dos custos de o peração e manutenção;

- 5 - Cumprir a política de saneamento formulada, pe lo órgão competente de divulgá-la através de programas educativos.

DO SERVIÇO RODOVIÁRIO

Artº.14º - O Serviço Rodoviário Municipal, órgão da Adminis tração Superior tem por incumbência dentro das suas finalidades específicas:

- 1 - Programar e executar o plano rodoviário do Mu nicípio;
- 2 - Projetar e executar a abertura e reabertura das estradas, bem assim, zelar por sua conser vação e recuperação.

Artº.15º - O Prefeito Municipal expedirá regulamentação des ta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, dispondo principalmente sobre:

- 1 - Organização e estrutura de cada órgão;
- 2 - A competência das unidades administrativas;
- 3 - As atribuições do pessoal investido de super visão e funções de chefia.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de outubro de 1.973.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal